



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**PORTARIA 001/2023/DG/CODSAU - Manaus, 14 de julho de 2023.**

Regulamenta o rol de relação de patologias e tratamentos e rotinas de acesso ao Programa de Assistência Farmacêutica do TRT da 11ª. Região.

**A Diretora da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Ato nº 81/2023/SGP.

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região pelo Ato Regulamentar nº 81/2023/SGP no dia 11 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as rotinas de acesso dos servidores e magistrados ao referido Programa de Assistência

CONSIDERANDO as informações constantes no DP nº 12369/2022, do ESAP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os requerimentos de inclusão no Programa de Assistência Farmacêutica (Anexo I do Ato Regulamentar Nº 81/2023/SGP) deverão ser acompanhados de laudo circunstanciado emitido pelo médico assistente prescritor responsável pelo acompanhamento ambulatorial/hospitalar do interessado, devendo conter as seguintes informações: nome da patologia, identificação da patologia de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID-10), nome e CRM do profissional em forma legível e data de emissão do documento.

Art. 2º São contempladas pelo Programa de Assistência Farmacêutica as seguintes patologias:

I - asma brônquica/doença pulmonar obstrutiva crônica

II - cardiopatias crônicas

III - diabetes mellitus

IV – dislipidemias

V - distúrbios da tireóide

VI - doenças do colágeno (lupus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide)

VII - doenças psiquiátricas

VIII – doenças neurológicas degenerativas

IX – glaucoma

X - hipertensão arterial sistêmica

XI - insuficiência vascular periférica

XII - neoplasias malignas

XIII – osteoporose

XIV – outras patologias crônicas cujo tratamento exija o uso continuado de medicamentos por, no mínimo, 06 (seis) meses, a critério do corpo clínico da Coordenadoria de Saúde.

3º As medicações não contempladas pelo Programa de Assistência Farmacêutica por serem fornecidas pelo Sistema Único de Saúde são aquelas incluídas no componente básico da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) do Ministério da Saúde, que pode ser consultada pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/conitec/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-virtual/renome-2022>.

4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*

**KARLA CRISTINA SILVA PETRUCCELLI ISRAEL**

Diretora da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região